

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA BANCORBRÁS



CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA BANCORBRÁS**, doravante denominada simplesmente **ASFBRÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.677.789/0001-45, fundada em 11 de novembro de 1986, tem finalidade beneficente, cultural, esportiva, recreativa e de assistência social, com sede e foro em Brasília - DF, no SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 01, Bloco D, Nº 28, Salas 55 e 56, Edifício JK (CEP 70306900), tendo como área de atuação, todo o território brasileiro.

SEÇÃO II
DA NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 2º - A ASFBRÁS caracteriza-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma associativa, rege-se pela Constituição Federal, pela legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar, observadas as deliberações regulamentares de sua Assembleia Geral, tendo o prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º - A ASFBRÁS tem como objetivos específicos:

I - assistência social, beneficente e educacional, no âmbito das condições humanas, físicas e econômico/financeiras da Instituição, destinados aos seus Associados e dependentes legais;

II - congraçamento esportivo e recreativo de seus Associados e os dependentes estatutários;

III - aprimoramento e desenvolvimento sociocultural, bem como, o aperfeiçoamento profissional, de interesse de seus Associados e dependentes, coadunando-se com os propósitos da instituição;


Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.693

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES



Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a ASFBRÁS poderá:

- I – executar, diretamente, projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio do uso de recursos físicos, humanos e financeiros;
- II – manter intercâmbio com outras instituições afins que proporcione o desenvolvimento de seus Associados nas áreas esportiva, recreativa e cultural;
- III – conveniar-se ou associar-se, por meio de contratos, acordos, termos de parcerias e outros instrumentos similares, gratuitos ou onerosos, a outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, públicas ou privadas, para o cumprimento de seus objetivos;
- IV – promover e patrocinar, eventos de confraternização, torneios, cursos, treinamentos, congressos, simpósios, exposições, ciclos de palestras, concursos e outros eventos correlatos, observando sempre a disponibilidade financeira da ASFBRÁS.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A ASFBRÁS tem as seguintes categorias de Associados:

- I – Fundadores;
- II – Contribuintes.

§ 1º – A admissão de Associados independe de quaisquer distinções em razão de raça, sexo, nacionalidade, profissão, idade, credo religioso, ideologia política ou de qualquer outra natureza, nos termos da lei.

§ 2º - São considerados Associados Fundadores os signatários da Ata de Fundação da ASFBRÁS.

§ 3º - são considerados Associados Contribuintes aqueles que, após assinarem contrato de trabalho em uma das empresas BANCORBRÁS, manifestarem o interesse de associarem-se à ASFBRÁS, mediante contribuição mensal a ser definida por sua Assembleia Geral, sendo assegurado o disposto no inciso XX, do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 4º - É ilimitado o número de Associados da ASFBRÁS.

Art. 6º - O processo da admissão do Associado dar-se-á da seguinte maneira:

- I – o proponente assinará formulário de admissão, devidamente preenchido, manifestando o interesse em integrar-se ao quadro de Associados, entregando-o à Secretaria da instituição;

Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.696

II – após análise, a Diretoria, encaminhará comunicado da decisão, por escrito, ao candidato;

III – aprovada a filiação, a Secretaria fará a entrega da carteira social, documento de identificação, que será cobrada no relacionamento diário do Associado com a instituição.

§ 1º – A demissão do Associado dar-se-á a pedido, por falecimento ou na hipótese do seu desligamento dos quadros de servidores das empresas BANCORBRÁS.

§ 2º – O Associado que solicitar o seu desligamento do quadro da ASFBRÁS, somente poderá retornar ao mesmo, após o período de 06 (seis) meses.

Art. 7º - A Diretoria poderá excluir o Associado que:

I – causar dano material ou moral à instituição;

II – servir-se da instituição para fins políticos, religiosos, particulares, sindicais ou outros, estranhos a seus objetivos sociais;

III – não comparecer, com regularidade, as reuniões para as quais for convocado, a não ser por motivo de força maior, de acordo com norma prevista no Regimento Interno;

IV – deixar de pagar suas contribuições e demais débitos de sua responsabilidade com a instituição ou deixar de honrar qualquer outra obrigação.

§ único – Nas decisões relacionadas aos incisos I e II do presente artigo, é assegurado ao Associado, o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos do inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, por meio de procedimento previsto no Regimento Interno.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos Associados:

I – receber todas as informações inerentes às atividades da ASFBRÁS;

II – ser reconhecido pelo empregador, juntamente com seus dependentes, beneficiários dos programas de assistência social e beneficente, criados e mantidos pela Instituição;

III – participar dos programas e atividades desenvolvidos pela ASFBRÁS, em todas as suas áreas, de acordo com cada planejamento e regulamento;

IV – participar das Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, votar e ser votado para os cargos eletivos;

V – defender-se, em grau de recurso, dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo-Fiscal.



Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.653

§ 1º – Poderá candidatar-se a cargos eletivos, todo e qualquer associado, que esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres constantes deste Estatuto, desde que o candidato não esteja respondendo a processo administrativo ou disciplinar junto à ASFBRÁS ou quaisquer das Empresas BANCORBRÁS, bem como não esteja impedido legalmente.

§ 2º - Para os cargos de Diretoria o candidato poderá ser reeleito, sem limitação da quantidade de mandatos, consecutivos ou não, desde que não esteja impedido na forma do § 1º deste Artigo.

§ 3º - Para os cargos do Conselho Consultivo-Fiscal, a reeleição se dará na forma do § 1º do Artigo 19 deste Estatuto.

§ 4º - São considerados dependentes do associado, o cônjuge ou companheiro (a) reconhecido (a) mediante documento comprobatório, os filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos, os tutelados e curatelados do associado.

Art. 9º – São deveres dos Associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e prestígio da ASFBRÁS perante a sociedade;
- II – observar este Estatuto Social, o Regimento Interno as decisões da Assembleia Geral, bem como, os demais normativos;
- III – manter conduta ética e moral compatíveis, zelando pelo bom nome e conceito da ASFBRÁS;
- IV – comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões que forem convocados;
- V – estar em dia com as suas obrigações pecuniárias, contribuindo mensalmente para a Instituição e honrando seus débitos e demais obrigações.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 – São Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização da ASFBRÁS:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Consultivo-Fiscal;



SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão da administração superior, de natureza deliberativa, constituída pelos Associados Fundadores e Contribuintes.

Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.696

§ único – É assegurado à **BANCORBRÁS**, por meio do Conselho Diretor da **Bancorbrás Empreendimentos e Participações S.A. - BEP**, a faculdade de fiscalizar, sempre que julgar necessário, os negócios e as atividades da **ASFBRÁS**, bem como, o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares, podendo, caso necessário, intervir em sua administração, inclusive, afastando dirigentes e conselheiros, na comprovação de irregularidades por culpa, dolo ou fraude, resultante de procedimento obtido em auditoria interna ou especializada independente, contratada mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos do inciso V do Artigo 12 do presente Estatuto.

Art. 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo-Fiscal, de acordo com o processo eleitoral previsto no Regimento Interno;

II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo-Fiscal, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;

III – decidir sobre despesas superiores à alçada estabelecida pelo Conselho Consultivo-Fiscal, previsto no inciso VII do Artigo 20 do presente Estatuto;

IV – após o encerramento do exercício fiscal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, aprovar a Prestação de Contas da Diretoria, precedida de parecer favorável do Conselho Consultivo-Fiscal, dando publicidade por meio eficaz;

V – autorizar a realização de inspeção, auditorias ou tomadas de contas, por solicitação do Conselho Consultivo-Fiscal ou por sua própria iniciativa;

VI – apreciar e deliberar, em grau de recurso ou de reclamação, os atos da Diretoria ou do Conselho Consultivo-Fiscal;

VII – aprovar a alienação, permuta e gravame de bens patrimoniais, ouvido o Conselho Consultivo-Fiscal e a Bancorbrás Empreendimentos e Participações S.A.;

VIII – mediante proposta da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia, aprovar a proposta de alteração, emenda ou reforma do presente Estatuto.

IX - aprovar a dissolução da ASFBRÁS;

X – resolver os casos omissos no presente Estatuto e Regimento Interno;



§ 1º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por um dos seus membros, que será indicado por consenso dos presentes no início de cada uma delas, este que escolherá um Secretário.

§ 2º - As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos presentes, desconsiderando as abstenções. Caso persista o empate, o Presidente da mesa exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 3º - A eleição e posse de que trata o inciso I deste artigo, serão realizadas no mês de agosto, trienalmente, em Assembleia Geral Extraordinária, mediante regulamento previsto no Regimento Interno.

A handwritten signature in blue ink, reading "Evandro Batista dos Santos". Below the signature, the text "OAB/GO 8.698" is printed in blue.

Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.698

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no limite de 120 (cento e vinte) dias posterior ao encerramento do ano fiscal, por convocação do Presidente da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, nos termos do Regimento Interno.

§ 5º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, quando convocado pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros com direito a voto, com a mesma antecedência disposta no parágrafo anterior, para tratar de assunto específico de sua pauta, obrigatoriamente contida no Edital de Convocação;

§ 6º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto (metade mais um), em primeira convocação e com qualquer número de seus membros com direito a voto em segunda convocação, que se dará após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 7º - As matérias constantes dos incisos II, VIII e IX, do presente artigo, são privativas da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para o fim específico, com o mesmo quórum previsto no parágrafo anterior.

§ 8º - Em caso de vacância de quaisquer postos ou cargos da Diretoria ou do Conselho Consultivo-Fiscal, a Assembleia Geral elegerá, imediatamente, um novo Associado para o cargo vago, para cumprimento do restante do mandato, nos termos do Regimento Interno.

§ 9º - Na destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo-Fiscal, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, procedimento a ser definido no Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria, Órgão da Administração direta da ASFBRÁS, é constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Social e de Benefícios;
- IV – Diretor Secretário.



§ único – Os membros da Diretoria terão mandato de 03 (três) anos, coincidindo com os cargos do Conselho Consultivo-Fiscal.

Art. 14 – Compete à Diretoria:

- I – administrar a instituição com dedicação e idoneidade, respeitando as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, zelando pelo seu bom nome e funcionamento;

Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.608

II – definir, em articulação com a Bancorbrás Empreendimentos e Participações S.A., o quadro de cargos e salários de seus funcionários, selecionar, admitir, dispensar e punir servidores, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;

III – propor à Assembleia Geral, quando necessário, as alterações, emendas ou reformas ao atual Estatuto;

IV – elaborar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações, mediante prévia manifestação do Conselho-Consultivo Fiscal;

V – criar comissões setoriais para estudo e solução de determinados problemas, designando os seus membros, dentre Associados;

VI – ao final de cada trimestre, encaminhar ao Conselho Consultivo-Fiscal a documentação contábil pertinente, para exame e parecer;

VII – elaborar projetos com o fim de proporcionar benefícios aos seus Associados e dependentes;

VIII - aprovar normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da ASFBRÁS, por meio de portarias;

IX – Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que prestarem relevantes benefícios à instituição, à sociedade e à Pátria.

X – reunir-se sempre que for conveniente e necessário, por convocação de seu Presidente.

XI – apresentar ao final de cada exercício a prestação de contas de todos os atos e fatos ocorridos, para conhecimento de seus associados.

§ único – Para a realização de eventos a Diretoria tem fixada a alçada de até **40 (quarenta) salários mínimos**, para cada um deles, destinado ao pagamento de despesas normais. A que ultrapassar esse valor deverá ser submetida previamente à apreciação do Conselho Consultivo-Fiscal.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

I - representar a ASFBRÁS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos, podendo delegar atribuições em casos específicos e constituir mandatários ou procuradores;

II - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da ASFBRÁS, por meio de portarias;

III – em conjunto com o Diretor Financeiro autorizar pagamentos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, outras ordens e requisições bancárias, bem como, quaisquer documentos que caracterizem obrigação financeira da ASFBRÁS;

IV – convocar as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade em suas deliberações;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Batista dos Santos". Below the signature, the text "CABICO 9.698" is printed in blue.

Evandro Batista dos Santos
CABICO 9.698

VI – autorizar despesas de, até 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 16 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – executar e ter o controle dos serviços financeiros em geral, em especial as rubricas receita e despesa;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;

III - em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, outras ordens e requisições bancárias, bem como, quaisquer documentos que caracterizem obrigação financeira da ASFBRÁS;

IV – elaborar e organizar os balancetes mensais apresentando-os às reuniões da Diretoria e, trimestralmente, ao Conselho Consultivo-Fiscal;

V – elaborar e organizar as contas, o balanço patrimonial anual da ASFBRÁS, bem como, as demonstrações de receita e despesa para a aprovação da Diretoria, o encaminhamento ao Conselho Consultivo-Fiscal e a posterior aprovação da Assembleia Geral;

VI – auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ único – A substituição de que trata o inciso VI do presente artigo não poderá ser cumulativa.

Art. 17 – Compete ao Diretor Social e de Benefícios:

I – organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais, culturais e esportivas;

II – designar auxiliares para a promoção e execução de eventos e outras atividades;

III – zelar pela ordem e bom funcionamento dos eventos de sua responsabilidade;

IV – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 18 – Compete ao Diretor Secretário:

I – manter atualizado o rol de Associados da ASFBRÁS;

II – coordenar os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

III – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

IV – redigir e, quando necessário, assinar com o Presidente ou com um dos diretores, as correspondências, avisos e convocações da ASFBRÁS;

V – Substituir o Diretor Social e de Benefícios em suas faltas e impedimentos.



Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.693

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO-FISCAL

Art. 19 - O Conselho Consultivo-Fiscal, órgão de fiscalização, é composto de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e na forma do parágrafo primeiro do presente artigo, com mandato de 3 (três) anos, que coincidirá com o mandato dos cargos da Diretoria.

§ 1º - É permitida a reeleição para mandato posterior, a 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Consultivo-Fiscal, nos termos da Lei.

§ 2º - É facultada à Diretoria da Bancorbrás Empreendimentos e Participações S.A, a indicação de 02 (dois) componentes do Conselho Consultivo-Fiscal, sendo um titular e um suplente, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para homologação da Assembleia Geral.

§ 3º - O Conselho Consultivo-Fiscal é dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades da Assembleia Geral da ASFBRÁS.

Art. 20 - Compete ao Conselho Consultivo-Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômica e financeira da Diretoria da ASFBRÁS, examinar suas contas, balancetes, balanços e documentos comprobatórios.

II - emitir, trimestralmente, parecer à Assembleia Geral, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil, por meio das contas e balancetes mensais do período correspondente e anualmente, sobre o movimento do exercício, apresentados pela Diretoria;

III - emitir parecer prévio e justificado, opinando sobre a alienação, oneração ou gravame de bens e direitos, bem como as operações patrimoniais, para deliberação da Assembleia Geral;

IV - denunciar à Assembleia Geral as irregularidades porventura existentes, sugerindo medidas saneadoras.

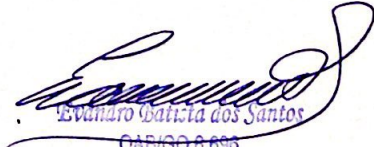
V - zelar para que sempre a escrituração contábil de receita e despesa da entidade, mantenha as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

VI - propor à Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou necessário, a contratação de auditoria interna ou externa especializada.

VII - analisar e decidir sobre os pagamentos que excedam a alçada da Diretoria, cabendo à Assembleia Geral a decisão sobre valores acima de **90 (noventa)** salários mínimos. 

VIII - analisar e deliberar sobre o Regimento Interno da ASFBRÁS. 

§ 1º - O Conselho Consultivo-Fiscal reunir-se-á sempre que necessário por convocação de seu Presidente.


Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 6.693



§ 2º - Na impossibilidade de presença de quaisquer dos titulares do Conselho Consultivo-Fiscal em suas atividades, serão convocados os respectivos suplentes.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DAS FONTES DE RECURSOS



Art. 21 – São fontes de recursos da ASFBRÁS:

I – receitas advindas de contribuições de seus Associados, à base de 1% (um por cento) do salário-base auferido por quaisquer das empresas Bancorbrás.

II – receitas advindas de contribuição das empresas Bancorbrás, correspondente ao montante arrecadado dos funcionários de cada empresa, importância igual ao total das mensalidades arrecadadas dos funcionários;

III – repasse mensal de 2% (dois por cento) das empresas Bancorbrás, relativo à participação dos estagiários;

IV – doações, legados, auxílios e outras contribuições de qualquer natureza;

V – rendimento de qualquer natureza que venha a ser auferido como remuneração de aplicação financeira e de seu patrimônio;

VI – receitas decorrentes de valores residuais advindos da promoção de eventos, publicações ou outros programas similares;

§ **único** - A ASFBRÁS aplica todas as suas receitas, exclusivamente, nas finalidades a que estejam vinculadas.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 22 – O patrimônio da ASFBRÁS é constituído de:

I – bens móveis, imóveis, equipamentos, veículos, que venham ser adquiridos pela instituição ou doados por pessoas físicas e jurídicas;

II – eventual superávit acumulado nos exercícios anteriores;

III – outros valores não monetários que caracterizem bens patrimoniais.

§ 1º - A ASFBRÁS não distribui bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado da instituição.

§ 2º - A ASFBRÁS não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Batista dos Santos".

Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.603

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 23 – A ASFBRÁS pode ser dissolvida:

I – administrativamente, por decisão de sua Assembleia Geral;

II – judicialmente, por ação do Ministério Público.



§ 1º - A dissolução administrativa depende da manifestação direta e consensual da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que tomará conhecimento do Relatório de Encerramento a ser apresentado pelo Conselho Consultivo-Fiscal e mediante aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos.

§ 2º - Em caso de dissolução da ASFBRÁS, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, de fins não econômicos, da seguinte forma: prioritariamente para a **Associação Bancorbrás de Responsabilidade Social (Instituto Bancorbrás)** e, secundariamente para outra Instituição, com o mesmo objeto social, e na falta desta, ao Estado, sempre por decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - Dissolvida a Instituição, os procedimentos obedecerão às exigências do Código Civil, do Código de Processo Civil e de legislação complementar pertinente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 – Os componentes dos cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo Fiscal, existentes na data da aprovação da presente reforma estatutária, terão o seu mandato fixado até o dia 31 do mês de agosto de 2.015.

§ 1º - A Assembleia Geral destinada, exclusivamente, às eleições para o mandato a ter início em 1º de setembro de 2015, será convocada pelo Presidente da atual Diretoria, até, no máximo, 05 (cinco) dias após a aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral, contendo, obrigatoriamente, no edital, dia e hora de sua realização, prazo para apresentação de chapas e demais procedimentos necessários à lisura do processo eleitoral.

§ 2º - A Assembleia Geral citada no parágrafo anterior, será realizada na Sede da ASFBRAS, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término do atual mandato dos cargos eletivos.

Art. 25 – Durante o período de elaboração do Regimento Interno da ASFBRÁS, a Diretoria, por meio de seu Presidente, poderá utilizar-se de portarias, de que trata o inciso VIII do Art. 14, combinado com o inciso II do Art. 15, para dispor sobre matérias de natureza regimental.

A handwritten signature in blue ink. Below it is a circular stamp with the text "Associação Bancorbrás de Responsabilidade Social" and "OAB/GO 8.698".

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 26 – Os Associados, Diretores e Conselheiros não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASFBRÁS.

Art. 27 - Os membros da Diretoria respondem civil e penalmente pelos prejuízos que causarem, em virtude de malversação de recursos, desvios de recursos ou quaisquer outras ações caracterizadas como fraudulentas, bem como, violação às Leis, a este Estatuto e ao Regimento Interno, proporcionalmente a responsabilidade objetiva de cada membro.

Art. 28 – A ASFBRÁS não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Associados, Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores e equivalentes, salvo disposição em contrário, previsto em lei.

Art. 29 – Os colaboradores contratados pela entidade submetem-se ao regime trabalhista da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser admitidos, ainda, estagiários e voluntários amparados pela Lei nº 9.608/1998.

Art. 30 – Para resguardar a imagem e o exercício dos direitos previstos neste Estatuto é vedado o uso do nome, marca ou símbolos da ASFBRÁS, sugerindo a existência ou a permanência de vinculação institucional, por parte de pessoas físicas ou jurídicas não contratadas, não conveniadas, não associadas ou, ainda, por aquelas que se encontram suspensas de seus direitos por descumprimento de obrigações.

Art. 31 – O exercício fiscal e financeiro da ASFBRÁS coincide com o ano civil.

Art. 32 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado à registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **tendo efeito consolidado, revogando-se as disposições em contrário.**


Joy Muniz Santos
Presidente


Evandro José Franco da Silva
Secretário


Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.696

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00128491

CARTORIO MARCELO RIBAS

1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000
SCS. 8-08 BL. 8-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
00001235 do livro n. A-02 em
05/12/1986. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00128491
Brasília, 31/07/2015.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosiimar Alves de Jesus
Selo: J00FT20150214044030111
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 23,05
Tab: J IV A e B